EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS.

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.228.0001/10, com sede na Rua Coronel Almeida nº 60, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no Artigo 79 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 78 do Decreto Municipal nº 306/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SGC Nº 003/2018 de 01 de Outubro de 2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2020 de 29 de Abril de 2020 do Município de Araquari, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990 Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, na Base Nacional Comum Curricular e demais normas correlatas, torna público Edital de Chamamento para:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 500 crianças de 04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Araquari.

O presente edital de credenciamento ficará aberto **a partir da data de 02/10/2024** e permanecerá aberto pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua abertura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, respeitado o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, realizando-se o cadastro de novos prestadores a qualquer momento, e posterior credenciamento, desde que os mesmos cumpram com as normas deste edital e conforme a necessidade do Gestor.

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico, mediante o sistema do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remuneram os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

Este cadastro não gera direito a contratualização, a mesma será efetivada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araquari.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas (instituições educacionais privadas), legalmente constituídas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 500 crianças de 04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.
1.2. Especificação do objeto: As proponentes deverão atender a todos os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.
1.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.
1.4. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
1.5. A íntegra do presente Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Licitações, na Rua Coronel Almeida, 60 Centro – Araquari/SC ou no site www.araquari.atende.net.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

2.1. Poderão participar deste edital de credenciamento pessoas jurídicas, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento público e que atendam as condições exigidas neste Edital e respectivos Anexos.
2.2. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, neste certame as seguintes:
2.2.1. Pessoas jurídicas que tenham sido atingidas pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, ou que tenha instaurado processo de insolvência civil.
2.2.2. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido impedidas de contratar ou suspensas de licitar e contratar com o Município de ARAQUARI ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de ARAQUARI, ou qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.3. As pessoas que se enquadrem nas vedações legais previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, bem como aquelas impedidas pela Lei Orgânica do Município de ARAQUARI.
2.2.4. Não poderão participar do certame: servidor, empregado, ou ocupante de cargo em comissão ou efetivo do órgão ou entidade contratante responsável pelo chamamento público, assim como parentes dos servidores direta ou indiretamente envolvidos com este edital de credenciamento.
2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc), conforme Lei Federal 12.846 de 1º de Agosto de 2013.
2.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.
2.5. A participação no presente credenciamento se dará mediante o sistema do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.5.1. Os interessados deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.6. Aberto o período para solicitação de credenciamento, os interessados deverão acessar o Credenciamento nº **102/2024** no sistema do Portal de Compras Públicas e encaminhar todos os documentos exigidos no item 2.7 e seguintes desse edital e no Termo de Referência, exclusivamente por meio eletrônico.
2.7. Os documentos de habilitação devem ser entregues em um único requerimento e serão examinados pelo Agente de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.7.1. Quanto à habilitação Jurídica:

a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
d) Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

2.7.2. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com a situação ativa;
b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

2. Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

- Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2.7.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

2.7.4. Quanto à Qualificação Técnica:

No que tange as exigências de qualificação técnica: A instituição de ensino deverá comprovar habilidade técnica de acordo com as exigências a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias), **conforme Modelo Anexo II**;

- A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico **(PPP)** e na Base Nacional Comum Curricular **(BNCC), conforme Modelo Anexo III** contendo de forma descritiva:

- Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- Objetivos gerais e específicos;
- Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
- Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
- Avaliação;
- Portfólio;

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério, **conforme Modelo Anexo IV**;

d) Quadro funcional atual, **conforme Modelo Anexo V**.

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 – **conforme Modelo Anexo VI.**

f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo – **conforme Modelo Anexo VII.**

g) Cópia do Projeto Político Pedagógico, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

h) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

i) Alvará Sanitário;

j) Alvará Corpo de Bombeiro.

2.8. Visita Técnica *in loco*:

a) A Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição a ser credenciada;
b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
c) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
d) Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo, que será apresentado ao Conselho Municipal de Educação para análise e posterior aprovação.

2.9. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
2.10. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.
2.11. Não será aceito fax ou correio eletrônico de nenhum documento solicitado
2.12. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.
2.13. Será firmado Termo de Credenciamento para todos os candidatos que atenderem as exigências de habilitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, endereçando sua manifestação ao Agente de Contratação, que irá,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

conforme ratificação da autoridade competente, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início do credenciamento, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital.
4.2. A análise da Documentação de Habilitação será feita pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, exceto quanto aos Documentos de Qualificação Técnica e a Visita Técnica *in loco* que será realizada por Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital, a ser designada por portaria, composta por servidores municipais, devendo ser observado o seguinte:

a) Prazo de até 05 (cinco) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período;
b) Prazo de até 15 (quinze) dias para a Visita Técnica *in loco*, prorrogável por igual período.

4.3. Caberá ao Agente de Contratação e a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.4. Serão também declarados inabilitados os interessados:
a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
d) anteriormente descredenciados pela Prefeitura do Município de Araquari por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

5.1. O Agente de Contratação e a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital habilitarão todos os interessados que atenderem as exigências do edital.
5.2. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital, poderá abrir prazo de 15 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.
5.2.1. Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto à habilitação ou não da instituição interessada.
5.3. Quando houver mais de um habilitado para a mesma região, o Município de Araquari se reserva no direito de dar preferência aquele cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

6.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Órgão Oficial do Município.
6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação a inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
6.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, endereçando sua manifestação ao Agente de Contratação, devidamente assinado pelo representante legal da Instituição, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
6.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.
6.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
6.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
6.8. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
6.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação no Órgão Oficial do Município de Araquari/SC.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Será efetivado o credenciamento das instituições educacionais cujos nomes constarem no Edital de Homologação.
7.2. Para o ato de credenciamento, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem, sob pena da perda do direito de celebrar com a administração pública, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.
7.3. A instituição educacional que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos alunos encaminhados.
7.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Termo de Credenciamento (ANEXO IX) a ser firmado, bem como no presente Edital.
7.5. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento ao aluno da educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
7.6. A instituição educacional que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato e matrícula das crianças encaminhadas.
7.7. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de prestadores de serviços na área de atendimento, os procedimentos poderão ser contratualizados junto a novos prestadores ou redistribuídos aos já credenciados se os mesmos tiverem interesse, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

8.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.
8.2. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.
8.3. Observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
8.4. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

8.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seções anteriores.

- Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal.
- Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

8.4.2. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coronel Almeida, nº 60 (ao lado da Prefeitura Municipal de Araquari) até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

I. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula do aluno;

II. Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;
III. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;
IV. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
V. Quadro funcional mensal;
VI. Nota fiscal.
VII. Além das certidões fiscais e trabalhistas listadas no tópico acima 2.7.2.

Somente após a conferência e validação de todos os critérios mencionados deverá ser emitida o termo de aceite assinado pelos responsáveis designados pela Secretaria de Educação para posteriormente o contratado realizar a emissão da Nota fiscal e encaminhar ao CONTRATANTE.

8.4.3. Será pago, no máximo, o equivalente a 12 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de janeiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada.
8.4.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a compra de novas vagas para atender os alunos nos meses de janeiro e julho que será pago proporcionalmente ao numero de alunos excedentes e bem como aos dias frequentados, no período.
8.4.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
8.4.6. É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:
9.1.1. Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
9.1.2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme item 8.4. deste edital.
9.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

9.2. CABERÁ A CREDENCIADA:
9.2.1. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

9.2.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
9.2.3. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação de Araquari dos serviços prestados.
9.2.4. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.
9.2.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Araquari os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no item 8.4.2 deste edital.
9.2.6. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.
9.2.7. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.
9.2.8. Atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
9.2.8.1. É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.
9.2.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Araquari, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.
9.2.10. É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por Comissão Fiscalizadora nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.
10.2. A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos **Artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021**.
11.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).
11.2.1. O reajuste será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento, com base nos índices acumulados apurados no referido período.

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

12.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os valores estipulados neste termo são de R$ 1.615,21 por matrícula/mês para creche (Alunos de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias) e de R$ 802,66 por matrícula/mês para pré-escola (Alunos de 4 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias).

13.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ação: 2045 - Parcerias com Diversas Entidades na Educação Infantil - Creche

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Vinculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escolar
Dotação: 221

Ação: 2154 - Parcerias com diversas Entidades na Pré Escola
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escola
Dotação: 308

14. DAS PENALIDADES:

14.1 As penalidades que poderão ser cominadas à instituição credenciada são as previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa.
14.1.1 Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.
14.1.2 Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.
14.1.3 Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.
14.1.4 Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.
14.1.5 Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
14.1.6 Multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
14.1.7 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.
14.1.8 Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.
14.1.9 Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.
14.1.10 A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.
14.1.11 A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

15. DA DENÚNCIA:

15.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
16.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

16.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
16.5. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Educação de Araquari ou divulgadas no Órgão Oficial.
16.6. Os resultados serão publicados no Órgão Oficial do Município.
16.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.
16.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Agente de Contratação e pela Comissão Especial de Julgamento das Propostas e, em última instância, pela Autoridade Competente do Município.
16.9. Para mais informações entrar em contato com:
- Assuntos relacionados ao edital e documentos – Telefone (47) 3447-7700 – Setor de Licitações.
- Assuntos relacionados a especificações do objeto – Telefone (47) 3447-7758 – Secretaria Municipal de Educação de Araquari

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

18. DOS ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
ANEXO V – MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
ANEXO VIII – RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*
ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Araquari/SC, 20/09/2024.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 500 crianças de 04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Araquari, **nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE DE VAGA/MÊS	QTDE TOTAL/ ANUAL	Valor unitário por mês	Valor total/ anual
01	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias.	UNIDADE	400	4.800	R$ 1.615,21	R$ 7.753.008,00
02	Investimento educacional por aluno da educação infantil - pré-escola - Alunos de 04 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias.	UNIDADE	100	1.200	R$ 802,66	R$ 963.192,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 8.716.200,00**

1.3 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum** e **possui** natureza continuada**,** conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 141, parágrafo único, do Decreto Municipal 306/2023 e art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos **Artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021**. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição dos itens e seus quantitativos encontram-se na tabela do tópico acima 1.2.

2.2 A forma de contratação deste certame está justificada no ***tópico 08 deste TR*** – *Forma e critério de seleção e regime de execução.*

2.3 Não Parcelamento da Contratação

O objeto da futura contratação não será parcelado, já que se trata da prestação de serviço onde a futura contratada irá disponibilizar vagas ao Município, conforme sua capacidade técnica e estrutural. Sendo assim, o seu parcelamento é inviável.

2.4 Justificativa da Contratação

Araquari passou por diversas transformações em um intervalo pouco maior que uma década. De acordo com dados divulgados pelo Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município está em quinto lugar em crescimento populacional (matéria divulgada no NSC Total de 28/10/2023). Em 1970, quando ocorreu o primeiro censo demográfico em Araquari, o número de habitantes era de 9.374, passando para 23.645 em 2000, 24.810 em 2010 e 45.283em 2022. Ou seja, o crescimento populacional na cidade foi de 82,10% em 12 anos.

Conforme os dados, são 1.847 meninos e 1.943 meninas de 0 a 4 anos morando em Araquari. Com o crescimento populacional do município acelerado, conforme já demonstrado acima, houve uma grande procura por vagas em Creches e Pré-escola, de acordo com a Lista de Matrícula Fevereiro 2023 e Lista de Matrícula 2024 apresentadas abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

GOVERNO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pág.: 1
Data: 10/11/23
Hora: 11:11:51
RTT015

Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2023

Anual

Cursando	Creche 0 a 3 anos		Pré-Escolar 4 e 5 anos		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total	
Unidade Escolar	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alunos	Tur
Centro de Educação Infantil Antenor Sprott 4	64	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	64	8
Centro de Educação Infantil Branca de Neve 2	114	14	165	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	279	24
Centro de Educação Infantil Bruno de Magalh 3	84	8	160	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	244	16
Centro de Educação Infantil Cantinho da Vovó	51	6	81	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	14
Centro de Educação Infantil Cinderela 5	72	8	38	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	110	12
Centro de Educação Infantil Criança Bela 6	149	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	149	16
Centro de Educação Infantil João Geraldo Cã 8	26	4	11	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	6
Centro de Educação Infantil João Ignácio F 9	63	8	29	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	92	10
Centro de Educação Infantil João Luiz do Rê 10	52	7	25	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	77	13
Centro de Educação Infantil João Serafim 11	35	6	43	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	78	9
Centro de Educação Infantil Lindolpho José 13	38	8	42	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	12
Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo 12	73	8	39	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	112	12
Centro de Educação Infantil Pequeno Princ 14	14	1	150	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	164	12
Centro de Educação Infantil Professora Hel 15	64	6	66	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	130	10
Centro de Educação Infantil Professora Jan 16	28	2	56	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84	6
Centro de Educação Infantil Professora Mad 17	139	16	119	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	258	24
Centro de Educação Infantil Santo Antônio 17	12	1	79	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	91	6
Centro de Educação Infantil Vovó Brandina 18	19	4	54	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73	8
Centro de Educação Infantil Vovó Maria de 19	37	4	48	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85	8
Escola Municipal Amaro Coelho 20	0	0	0	0	131	6	148	6	109	6	116	6	109	4	0	0	0	0	0	0	0	0	613	28
Escola Municipal Antenor Sprotte 21	0	0	0	0	16	1	23	1	21	1	16	1	22	1	0	0	0	0	0	0	0	0	98	5
Escola Municipal Cristina Marli Zipf Ribe 22	0	0	21	1	0	0	11	1	0	0	9	1	12	1	0	0	0	0	0	0	0	0	53	4

GOVERNO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pág.: 2
Data: 10/11/23
Hora: 11:11:51
RTT015

Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2023

Anual

Cursando	Creche 0 a 3 anos		Pré-Escolar 4 e 5 anos		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total	
Unidade Escolar	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alunos	Tur
Escola Municipal Francisco Jablonsky 23	0	0	0	0	239	9	203	9	209	9	194	9	208	9	0	0	0	0	0	0	0	0	1053	45
Escola Municipal João Agnelo Vieira 24	0	0	72	3	71	3	65	3	82	3	60	3	73	3	0	0	0	0	0	0	0	0	423	18
Escola Municipal Ponto Alto 25	0	0	10	1	14	1	13	1	13	1	23	1	21	1	0	0	0	0	0	0	0	0	94	6
Escola Municipal Rosalvo Fernandes 26	0	0	0	0	141	6	160	6	138	6	155	6	141	6	0	0	0	0	0	0	0	0	735	30
Escola Municipal São Benedito 27	0	0	0	0	176	6	206	6	178	6	167	6	177	6	0	0	0	0	0	0	0	0	904	30
Total do Municipio	1134	135	1308	96	788	32	829	33	750	32	740	33	763	31	0	0	0	0	0	0	0	0	6312	392

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

GOVERNO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pág.: 1
Data: 04/03/24
Hora: 08:47:26
RTT015

Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2024

Anual

Cursando	Creche 0 a 3 anos		Pré-Escolar 4 e 5 anos		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total	
Unidade Escolar	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alunos	Tur
Centro de Educação Infantil Antenor Sprott 4	93	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93	4
Centro de Educação Infantil Branca de Neve 2	123	8	166	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	289	19
Centro de Educação Infantil Bruno de Magalhães 3	84	4	129	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	213	11
Centro de Educação Infantil Cantinho da Vovó 4	42	2	117	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	159	10
Centro de Educação Infantil Cinderela 5	80	4	66	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	146	8
Centro de Educação Infantil Criança Bela 6	198	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	198	9
Centro de Educação Infantil João Geraldo Cruz 7	37	2	18	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	3
Centro de Educação Infantil João Ignácio Filho 8	89	4	40	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	129	6
Centro de Educação Infantil João Luiz do Rosário 9	65	4	78	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	143	8
Centro de Educação Infantil João Serafim 10	50	2	49	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	99	6
Centro de Educação Infantil Lindolpho José 11	53	3	115	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	168	8
Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo 12	118	5	45	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	163	8
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe 13	10	1	190	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	12
Centro de Educação Infantil Professora Helly 14	73	4	38	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	111	6
Centro de Educação Infantil Professora Jarli 15	29	2	59	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88	6
Centro de Educação Infantil Professora Marlise 16	154	7	190	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	344	19
Centro de Educação Infantil Santo Antônio 17	0	0	83	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	83	6
Centro de Educação Infantil Vovó Brandina 18	36	2	35	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	71	4
Centro de Educação Infantil Vovó Maria de Paula 19	26	2	73	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	99	8
Escola Municipal Amaro Coelho 20	0	0	0	0	125	6	114	6	169	6	122	5	116	5	0	0	0	0	0	0	0	0	646	28
Escola Municipal Antenor Sprotte 21	0	0	0	0	26	1	15	1	23	1	18	1	24	1	0	0	0	0	0	0	0	0	106	5
Escola Municipal Cristina Marli Zipf Ribeiro 22	0	0	10	1	15	1	4	1	6	1	4	1	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	46	6

GOVERNO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pág.: 2
Data: 04/03/24
Hora: 08:47:26
RTT015

Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2024

Anual

Cursando	Creche 0 a 3 anos		Pré-Escolar 4 e 5 anos		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total	
Unidade Escolar	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alunos	Tur
Escola Municipal Francisco Jablonsky 23	0	0	0	0	271	9	254	9	258	8	230	7	231	7	0	0	0	0	0	0	0	0	1244	40
Escola Municipal João Agnelo Vieira 24	0	0	57	3	84	4	68	3	77	3	83	3	70	3	0	0	0	0	0	0	0	0	439	19
Escola Municipal Ponto Alto 25	0	0	0	0	21	1	16	1	19	1	25	1	25	1	0	0	0	0	0	0	0	0	106	5
Escola Municipal Rosalvo Fernandes 26	0	0	0	0	184	6	190	7	192	6	163	6	160	6	0	0	0	0	0	0	0	0	889	31
Escola Municipal São Benedito 27	0	0	0	0	158	5	175	6	213	6	167	6	166	6	0	0	0	0	0	0	0	0	879	29
Total do Municipio	1360	69	1558	96	884	33	836	34	957	32	812	30	799	30	0	0	0	0	0	0	0	0	7206	324

Conforme a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a oferta dessa modalidade de ensino é, prioritariamente, responsabilidade dos municípios, ratificada pelos Planos Nacional e Municipais de Educação. Assim sendo, garantir o acesso à educação infantil para crianças de até 5 anos é dever do Estado, assegurado pelo Art. 208, IV, da Constituição Federal.

No mesmo sentido, o Art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, *in verbis*:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele nãotiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - **Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cincoanos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)**

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ressalta-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº9.394/96, nos artigos 4ª à 30, reforçam este posicionamento. Assim como, o Plano Nacional de Educação prevê em sua meta 1: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a **atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final davigência deste PNE**.".

A partir disso, o Plano Municipal de Educação priorizando a Educação trouxe como meta 1: "Universalizar, até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a **atender, no mínimo, 70% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste plano**.".

Atualmente, o índice de atendimento em Creche e Pré-escola no Municípioé de 67,63%, conforme O Relatório de Desempenho Municipal - Índice ICMS Educação 2023, do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Apesar de os números estarem próximos a meta, ainda 438 crianças aguardam na lista de espera para atendimento na Educação Infantil, conforme dados obtidos em 04/03/2024 pelo setor responsável.

Além disso, importante mencionar que o Município já foi condenado a oferecer vagas em Creches e Pré-escolas próximas à residência das crianças ou ofertar às crianças transporte gratuito para uma unidade de ensino mais próxima, no Processo Judicial nº 0001885-27.2019.8.24.0103, no seguinte sentido:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

GOVERNO DE ARAQUARI
A gente faz o **futuro** acontecer.

OFÍCIO Nº 47/2022/PROJUD

Araquari, 03 de novembro de 2022.

AO SENHOR
Francisco Airton Garcia
Secretário Municipal de Educação

Assunto: exibição de documentos acordados em audiência, processo de nº 0001885-27.2019.8.24.0103

Prezado secretário,

Em virtude do termo de audiência do processo de nº 0001885-27.2019.8.24.0103, referente as vagas de creche, na qual o município consta como réu.

SOLICITO, no prazo de 72 (horas), as informações abaixo descritas:

a) o Município se compromete a juntar aos autos, até o dia 11/11/2022, as listas de crianças matriculadas e das que estão aguardando vagas em cada um dos 18 (dezoitos) Centros de Educação Infantil Municipal;

b) o Município se compromete a juntar aos autos, até o dia 11/11/2022, as listas de crianças matriculadas em cada turma de todas as pré-escolas do município;

c) o Município se comprometeu a disponibilizar, na data de hoje, mediante remessa ao email: araquari02pj@mpsc.mp.br, os dados de acesso para auditoria e verificação de inscrições para novas vagas para crianças de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias;

Vale mencionar os esforços da municipalidade na construção de novos Centros de Educação Infantil, que foram inaugurados em 2021 conforme quadroabaixo encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento:

	área (m²)	valor	tempo de construção	valor/m²
CEI Raul Gern	778,39	R$ 3.661.311,33	10 meses	R$ 4.703,70
CEI Pequeno Anjo	597,08	R$ 1.151.440,59	12 meses	R$ 3.125,55
CEI Pequeno Anjo - estacionamento		R$ 714.765,37	4 meses	

Ainda, o município implementou um plano de expansão de matrículas, garantindo a permanência da criança nas unidades de ensino, oferecendo período de 6horas (matutino e vespertino), e em subsequência aplicou o Edital de Ampliação de Tempo de Atendimento na Educação Infantil que considera como tempo integral no mínimo 7 e no máximo 8 horas diárias, distribuídos em Centros de Educação Infantil pertencentes a regiões onde há demanda e condições didático-pedagógicas de atendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Desta forma, atualmente a Rede Municipal atende as etapas de Educação Infantil, no segmento Creche, com 1360 crianças, e no segmento Pré-escola, com1558 crianças, totalizando 2918 matriculadas.

A partir disso, mesmo com todos os esforços para ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, ainda há 438 crianças na lista de espera no Município, como já foi mencionado, com atenção às regiões do Bairro Itinga, Porto Grande e Centro que já operam em capacidade pedagógica máxima, podendo enfrentar ainda mais dificuldade de ofertas devido à demanda populacional e ajustes das estruturas físicas, bem como da contratação de professores para atendimento, conforme tabelas de matrículas por unidade de ensino que podem ser visualizadas a seguir:

GOVERNO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pág.: 1
Data: 04/03/24
Hora: 08:47:26
RTT015

Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2024

Anual

Cursando	Creche 0 a 3 anos		Pré-Escolar 4 e 5 anos		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total	
Unidade Escolar	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alunos	Tur
Centro de Educação Infantil Antenor Sprotte 4	93	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93	4
Centro de Educação Infantil Branca de Neve 2	123	8	166	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	289	19
Centro de Educação Infantil Bruno de Magalhães 3	84	4	129	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	213	11
Centro de Educação Infantil Cantinho da Vovó 4	42	2	117	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	159	10
Centro de Educação Infantil Cinderela 5	80	4	66	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	146	8
Centro de Educação Infantil Criança Bela 6	198	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	198	9
Centro de Educação Infantil João Geraldo Cardoso 7	37	2	18	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	3
Centro de Educação Infantil João Ignácio Filho 8	89	4	40	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	129	6
Centro de Educação Infantil João Luiz do Rosário 9	65	4	78	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	143	8
Centro de Educação Infantil João Serafim Filho 10	50	2	49	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	99	6
Centro de Educação Infantil Lindolpho José Vieira 11	53	3	115	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	168	8
Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo 12	118	5	45	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	163	8
Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe 13	10	1	190	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	12
Centro de Educação Infantil Professora Helly 14	73	4	38	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	111	6
Centro de Educação Infantil Professora Jandi 15	29	2	59	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88	6
Centro de Educação Infantil Professora Marília 16	154	7	190	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	344	19
Centro de Educação Infantil Santo Antônio 17	0	0	83	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	83	6
Centro de Educação Infantil Vovó Brandina 18	36	2	35	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	71	4
Centro de Educação Infantil Vovó Maria de Paula 19	26	2	73	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	99	8
Escola Municipal Amaro Coelho 20	0	0	0	0	125	6	114	6	169	6	122	5	116	5	0	0	0	0	0	0	0	0	646	28
Escola Municipal Antenor Sprotte 21	0	0	0	0	26	1	15	1	23	1	18	1	24	1	0	0	0	0	0	0	0	0	106	5
Escola Municipal Cristina Marli Zipf Ribeiro 22	0	0	10	1	15	1	4	1	6	1	4	1	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0	46	6

GOVERNO DE ARAQUARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Pág.: 2
Data: 04/03/24
Hora: 08:47:26
RTT015

Escolas de Ensino Infantil e Fundamental - 2024

Anual

Cursando	Creche 0 a 3 anos		Pré-Escolar 4 e 5 anos		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total	
Unidade Escolar	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alu	Tur	Alunos	Tur
Escola Municipal Francisco Jablonsky 23	0	0	0	0	271	9	254	9	258	8	230	7	231	7	0	0	0	0	0	0	0	0	1244	40
Escola Municipal João Agnelo Vieira 24	0	0	57	3	84	4	68	3	77	3	83	3	70	3	0	0	0	0	0	0	0	0	439	19
Escola Municipal Ponto Alto 25	0	0	0	0	21	1	16	1	19	1	25	1	25	1	0	0	0	0	0	0	0	0	106	5
Escola Municipal Rosalvo Fernandes 26	0	0	0	0	184	6	190	7	192	6	163	6	160	6	0	0	0	0	0	0	0	0	889	31
Escola Municipal São Benedito 27	0	0	0	0	158	5	175	6	213	6	167	6	166	6	0	0	0	0	0	0	0	0	879	29
Total do Município	1360	69	1558	96	884	33	836	34	957	32	812	30	799	30	0	0	0	0	0	0	0	0	7206	324

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Diante dos apontamentos podemos relacionar os seguintes problemas que ocasionam a falta de vagas na rede de ensino:

a) Conforme já mencionado, o crescimento populacional é um dos grandes causadores da formação da lista de espera;
b) Hoje às estruturas não comportam uma quantidade acima de 12 (doze) alunos por sala de aula, o que vem sendo melhorado com a construção de novas unidades de ensino;
c) A construção dessas novas unidades leva algum tempo até a efetiva disponibilização das vagas, o que é um fator muito importante, já que durante a construção a lista de espera vai crescendo;
d) A ampliação na oferta de vagas em tempo integral faz com que um aluno ocupe 01 (uma) vaga disponibilizada, diferentemente do sistema anterior, que uma vaga era disponibilizada para dois alunos, um em cada período do dia;
e) A extensão territorial do Município faz com que as ofertas de vagas em muitas vezes não atendam às demandas dos pais, que procuram vagas próximas às suas residências;
f) Indisponibilidade de transporte para atender as necessidades dos alunos em outras localidades.

Assim sendo, em atenção aos artigos 6º, 30 e 227, todos da Constituição Federal, assim como toda legislação mencionada neste tópico, cabe ao poder público desenvolver formas de atingir o interesse público que está sendo discutido, que é o acesso à educação aos alunos da educação infantil que estão e irão integrar a lista de espera.

2.5 Interesse Público

O credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada para a oferta de vagas na Educação Infantil atende diretamente ao interesse público ao garantir o acesso à educação de crianças de 4 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias, em conformidade com as obrigações legais do município e as necessidades da população. O crescimento populacional acelerado de Araquari, evidenciado pelo aumento expressivo do número de habitantes nos últimos anos, resultou em uma demanda crescente por vagas em creches e pré-escolas que a rede municipal, apesar dos esforços para ampliação, não tem conseguido suprir de forma adequada e imediata. Atualmente, há 438 crianças na lista de espera, o que demonstra a urgência em ampliar a oferta de vagas para garantir o cumprimento dos direitos constitucionais à educação.

Além disso, o credenciamento responde à necessidade de cumprimento de decisões judiciais que impõem ao município a obrigação de garantir vagas em unidades próximas às residências das crianças ou, alternativamente, oferecer transporte gratuito. A utilização da rede privada é uma medida temporária, mas eficaz, para assegurar que nenhuma criança fique sem acesso à educação infantil enquanto o município finaliza a construção de novos Centros de Educação Infantil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

2.6 Dos Resultados Pretendidos

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Trata-se, como já mencionado, de uma contratação excepcional, cujo propósito é atender a demanda da lista de espera de forma imediata, garantindo o Direito à Educação, na forma da Lei nº 9394/96, bem como cumprir o estabelecido no Processo nº 0001885-27.2019.8.24.0103, já mencionado neste estudo técnico e finalmente alcançar a meta 1 do Plano Municipal de Educação.

Concomitante com o investimento que o Poder Público executa progressivamente na construção e ampliação de novas Unidades de Ensino para promover a criação de novas vagas na Educação Infantil, as crianças serão encaminhadas à Rede Privada obedecendo os critérios estabelecidos pela lista de espera que considera as regiões conforme demanda apresentada pelas próprias famílias.

Por oportuno, vale mencionar que o custo anual por criança na Rede Privada não supera os gastos realizados por esta municipalidade, atendendo, portanto, um dos princípios que norteiam a Administração Pública: A economicidade. Além disso, os padrões didático-pedagógicos estabelecidos neste processo garantemo fornecimento de serviço equânime ao executado pela Rede Municipal de Ensino.

2.7 Da previsão no PCA

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, um plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se podeafirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

O Decreto Municipal n° 306/2023, que estabelece regras e diretrizes para aaplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, foi publicado no diário oficial do Município no dia 25/10/2023.

Dessa forma, a previsão do objeto sob análise ainda não consta no primeiro Plano de Contratação Anual, que será elaborado a partir dos Documentos de Formalização de Demandas, encaminhados até a primeira quinzena do mês de setembro, para as contratações do exercício seguinte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Descrição da Solução

De acordo com o ETP, a solução escolhida tecnicamente viável é o Credenciamento que se mostra a mais apta a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Forma Imediata e temporária, já que o intuito é que essas crianças sejam realocadas nos CEIs que estão em fase de construção e os que vierem a ser construídos.

O credenciamento é um procedimento auxiliar expresso no art. 78 da Lei 14.133/2021. Em seu artigo 79, inciso I a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilizar o credenciamento em contratações paralela e não excludente, onde é mais vantajoso para administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Como a Secretaria Municipal de Educação tem a intenção de credenciar diversas instituições de ensino em diferentes bairros do Município, já que cada um tem uma demanda diferente, o credenciamento se mostra um procedimento eficaz na busca da solução do problema da fila de espera.

3.2 Ciclo de vida

3.2.1 Base Legal e Normativa

- A execução dos serviços, para o atendimento às crianças de 4 meses à 4 anos, 11meses e 29 dias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas:

  a) Constituição Federal;
  b) Lei 9394/96 - LDB - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
  c) Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
  d) Resoluções do Conselho Municipal de Educação, que tratam sobre Educação Infantil;
  e) Plano Municipal de Educação, Lei nº 3014/2015;
  f) Normativas da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.

Além disso, a Instituição de Ensino privada, devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação, deverá atender a todas as normas brasileiras no tocante à acessibilidade às pessoas com deficiência e idosas, nos moldes da legislação vigente, e das condições estabelecidas na Resolução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

nº 01/2011 do Conselho Municipal de Educação e em edital específico que condicionará as aquisições a métricas e fiscalizações estabelecidas em comissão própria específica, podendo ser descredenciada caso apresente desconformidade com o que está previsto na contratação.

3.2.2 Gratuidade dos Serviços

- Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, higiene, limpeza, taxa das matrículas e mensalidades, quando decorrentes de matrículas subsidiadas pelo Município de Araquari.

3.2.3 Recursos Materiais

- A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

3.2.4 Responsabilidade Legal e Fiscal

- A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Araquari de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

3.2.5 Qualificação dos Profissionais

- A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser realizada por Profissional Habilitado, com Licenciatura em Pedagogia ou formação em Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.
- A instituição credenciada poderá contratar Profissionais Auxiliares com formação técnica em Magistério ou que estejam cursando Licenciatura em Pedagogia, desde que sua atuação seja supervisionada por Profissional Habilitado.
- A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica/Direção deverá ser exercida por Profissional Habilitado, com licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

3.2.6 Capacitação dos Profissionais

- A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

3.2.7 Equipe Operacional

- A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 02 cozinheiros (as) para as atividades operacionais.

3.2.8 Estrutura Física

- O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.
- Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple no mínimo:

  a) Espaços para recepção;
  b) Espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
  c) Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
  d) Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
  e) Instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
  f) Instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
  g) Berçário se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
  h) Áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

i) Prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;

j) Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

3.2.9 Manutenção e Dedetização

- A credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.
- A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

3.2.10 Normas de Segurança e Higiene

- Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

3.2.11 Alimentação Escolar

- A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, sendo no mínimo quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 02 a 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

a) Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias, seguindo as determinações da resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 do FNDE.

b) Os cardápios deverão atender alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

c) Para os alunos com até 01 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis de acordo com a faixa etária.

3.2.12 Calendário Escolar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- O atendimento deve contemplar no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de aula, conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/96.
- O calendário escolar será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2.13 Monitoramento de Frequência

- A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação.
- A frequência mínima deve cumprir o que preconiza a Lei nº 9394/1996.

3.2.14 Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP)

- A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar, ao Projeto Político Pedagógico e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

  a) A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Araquari de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

  b) O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processo de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos da instituição.

3.2.15 Visita ao Ambiente Escolar

- No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais

---

3.2.16 Matrículas

- As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

a) Somente serão matriculadas crianças que residam em Araquari.
b) O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

3.2.17 Gestão de vagas e pagamento

- A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a compra de novas vagas para atender os alunos nos meses de janeiro e julho que será pago proporcionalmente ao número de alunos excedentes e bem como aos dias frequentados, no período.
- Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
  Obs: detalhes e critérios de pagamento estão estabelecidos no tópico 7.3 deste TR.

3.2.18 Condição de Credenciamento e Preferência de Matricula

- O credenciamento não garante que a instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda e disponibilidade financeira.
- A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.
- Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, seguindo a sequência da lista de espera.
- A contratação está condicionada a necessidade do Município, bem como pela localização geográfica da Entidade credenciada

---

3.2.19 Documentação Necessária dos alunos

- A instituição credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

  a) Certidão de Nascimento (original e Fotocópia);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

b) Carteira de Vacinação (original e Fotocópia);
c) Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Araquari / Protocolo de Solicitação do Cartão Saúde Araquari;
d) Atestado de vacina atualizado;
e) Para a criança transferida durante o ano letivo deverá ser apresentado o Portfólio ou registro avaliativo.
f) RG e CPF do responsável (original e fotocópia);
g) Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e fotocópia). Caso o responsável não possua Fatura em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;

3.2.20 Proposta Técnica

- A instituição deverá apresentar proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária conforme apresentados nos itens deste credenciamento.
- A instituição deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.

3.2.21 Relatório de Atividades

- A instituição deve fornecer um relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico (PPP) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), contendo de forma descritiva:

a) Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
b) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
c) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
d) Avaliação;
e) Portfólio
f) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
g) Cópia do Projeto Político Pedagógico, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
h) Quadro funcional atual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Além destas obrigações a instituição deverá dispor das diferentes funções para atender as atividades inerentes a educação infantil, assim como as exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

3.2.22 Profissionais de Magistério

- Para a contratação de profissionais do magistério da educação básica (Professores de Educação Infantil com habilitação em Pedagogia), desde que possuam graduação completa e habilitação quando necessária, a contratada deverá remunerar os profissionais de acordo com o Piso Nacional, conforme prevê a Portaria N° 67 de fevereiro de 2022. (**DEFINIR QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**)
- A inobservância do item acima, poderá acarretar em rescisão contratual, assegurado a contratada o contraditório e ampla defesa.

3.2.23 Revisão e Realocação

- Revisão periódica do atendimento prestado pelas instituições credenciadas e avaliação do impacto na redução da lista de espera.
- Conforme a conclusão das obras e inauguração dos novos CEIs, os alunos atendidos temporariamente nas instituições privadas poderão ser realocados para as unidades públicas, garantindo a continuidade da educação.
- Finalização do contrato de credenciamento conforme a necessidade de cada instituição, podendo ocorrer o descredenciamento de instituições conforme a redução da demanda ou a não conformidade com os padrões exigidos.

3.3 Sustentabilidade e Impactos Ambientais

3.3.1 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

3.3.1.1 Possíveis Impactos Ambientais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

a) Consumo de Energia:

- Centros de educação infantil tendem a ter um consumo elevado de energia elétrica devido ao uso contínuo de iluminação, sistemas de climatização, equipamentos eletrônicos, e aquecedores de água.

b) Consumo de Água:

- O uso intensivo de água é comum nesses centros, principalmente para higiene pessoal, limpeza de instalações, e preparação de alimentos.

c) Produção de Resíduos Sólidos:

- A operação diária dos centros gera uma quantidade significativa de resíduos sólidos, incluindo papel, plástico, resíduos alimentares, e materiais descartáveis.

3.3.1.2 Medidas Mitigadoras

a) Requisitos de Baixo Consumo de Energia:

- **Eficiência Energética:** Incentivar ou exigir o uso de lâmpadas LED, equipamentos com alta classificação de eficiência energética (ex. selo Procel), e sistemas de climatização de baixo consumo.
- **Energia Renovável:** Promover a instalação de painéis solares para geração de energia e aquecimento de água, reduzindo a dependência de fontes de energia não renováveis.

b) Requisitos de Baixo Consumo de Água:

- **Economia de Água:** Implementar sistemas de coleta de água da chuva para uso em jardins e limpeza, além de instalar torneiras e sanitários com dispositivos de redução de consumo, como arejadores e descargas de duplo acionamento.
- **Educação Ambiental:** Desenvolver programas de educação ambiental voltados para crianças e funcionários, destacando a importância da conservação de água e práticas sustentáveis no dia a dia.

c) Gestão de Resíduos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- **Reciclagem e Compostagem:** Estabelecer programas de reciclagem para papel, plástico, e outros materiais recicláveis, além de compostagem para resíduos orgânicos, com áreas designadas para a separação e tratamento de resíduos.
- **Redução de Desperdício:** Incentivar a redução do uso de materiais descartáveis através do consumo consciente e preferir produtos reutilizáveis ou compostáveis sempre que possível.

3.3.1.3 Logística Reversa e Reciclagem

a) Implementação de Logística Reversa:

- **Parcerias com Fornecedores:** Estabelecer parcerias com fornecedores para a devolução e reciclagem de embalagens, equipamentos eletrônicos e outros materiais descartáveis, garantindo o retorno desses itens ao ciclo produtivo ou ao descarte correto.
- **Programas de Reutilização:** Criar programas internos que incentivem a reutilização de materiais e equipamentos, prolongando a vida útil dos bens e minimizando a necessidade de novas aquisições.

b) Reciclagem de Bens e Refugos:

- **Contratação de Cooperativas:** Firmar parcerias com cooperativas de reciclagem locais para garantir o descarte adequado e responsável dos materiais recicláveis gerados pelos centros de educação infantil.
- **Educação e Sensibilização:** Promover campanhas de sensibilização entre crianças, pais e funcionários sobre a importância da reciclagem e do descarte adequado de resíduos, integrando essas práticas à rotina diária dos centros.

Essas medidas visam mitigar os impactos ambientais decorrentes das atividades nos centros de educação infantil, promovendo a sustentabilidade e a conscientização ambiental em todas as etapas do processo educativo e administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Trata-se da Contratação de Instituição(ões) de Ensino de Forma Imediata e temporária para atendimento de alunos da Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Araquari a ser contratado mediante Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021:
XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

4.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço ***comum*** tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 141, parágrafo único, do Decreto Municipal 306/2023 e art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e possui natureza **continuada**, por ser um serviço essencial, com necessidade recorrente e continuidade da relação contratual durante o contrato.

4.3 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma **do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4 No que tange as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estão dispostas no ***tópico 08 deste TR*** – *Forma e critério de seleção e regime de execução.*

4.5 Requisitos Gerais com padrões mínimos de qualidade:

Para se credenciar, a instituição de ensino interessada deverá cumprir alguns requisitos, tais como:

4.5.1 Qualificação Técnica e Jurídica:

- A instituição deve ser legalmente reconhecida e registrada como pessoa jurídica, com autorização para atuar como entidade de ensino, conforme as normas do Conselho Municipal de Educação.
- Apresentar comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Comprovar experiência mínima de atuação no setor de educação infantil, através de registros oficiais ou documentos equivalentes.

4.5.2 Infraestrutura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- A instituição deve contar com infraestrutura adequada e segura, conforme as diretrizes da Lei nº 9.394/96 (LDB), do Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas de acessibilidade, para garantir o bem-estar e a segurança das crianças.
- Os ambientes devem seguir as exigências de ventilação, iluminação natural, acessibilidade e ter mobiliário apropriado para a faixa etária atendida.
- Devem dispor de áreas específicas para alimentação, higiene, atividades pedagógicas, recreação e descanso.

4.5.3 Capacidade Operacional:

- A instituição deve comprovar capacidade para atender o número de crianças indicado em sua proposta, respeitando as normas de qualidade e segurança.
- O credenciamento poderá ser feito para diferentes bairros e regiões do município, sendo necessário que a instituição apresente a localização e capacidade de atendimento de suas unidades, preferencialmente no bairro Itinga onde se concentra a demanda de vagas.

4.5.4 Corpo Docente e Equipe Técnica:

- Todos os professores e auxiliares de educação devem possuir formação adequada e comprovação de qualificação para atuação na educação infantil, de acordo com as exigências da LDB.
- Apresentar comprovante de capacitação contínua dos profissionais em práticas pedagógicas e cuidados com crianças na faixa etária de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias.

4.5.5 Plano Pedagógico:

- A instituição deve apresentar um plano pedagógico alinhado às diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e às resoluções do Conselho Municipal de Educação.
- O plano pedagógico deve priorizar o desenvolvimento integral da criança, com atividades que promovam as áreas cognitiva, física, emocional e social.
- Incluir atividades voltadas para a educação ambiental e práticas sustentáveis.

4.5.6 Segurança e Acessibilidade:

- Atender às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, com extintores, rotas de fuga sinalizadas e planos de evacuação em caso de emergência.
- Garantir acessibilidade para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o previsto na legislação vigente.

4.5.7 Cumprimento das Diretrizes e Normas Legais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- A instituição deve estar em conformidade com todas as normas regulatórias federais, estaduais e municipais, incluindo as leis trabalhistas e normas de segurança e higiene.
- Seguir as orientações e normativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

4.5.8 Monitoramento e Fiscalização:

- A instituição credenciada deverá estar disponível para auditorias e fiscalizações periódicas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir o cumprimento das exigências contratuais e a qualidade do serviço prestado.
- Caso sejam identificadas irregularidades, a instituição pode ser descredenciada ou penalizada conforme previsto em contrato.

4.5.9 Sustentabilidade e Impactos Ambientais:

- Implementar práticas sustentáveis nas atividades diárias, como redução do consumo de energia e água, gestão de resíduos e incentivo à reciclagem, conforme os requisitos de sustentabilidade descritos.
- Estar preparada para implementar medidas de logística reversa e programas de conscientização ambiental com crianças, funcionários e famílias.

4.5.10 Fornecimento de Alimentação:

- As instituições credenciadas deverão fornecer alimentação balanceada e nutricionalmente adequada para as crianças atendidas, seguindo as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- O cardápio deverá ser elaborado por um profissional nutricionista e estar disponível para consulta dos pais e responsáveis.
- A instituição deve garantir condições de higiene e segurança alimentar, de acordo com as normativas da vigilância sanitária local.

4.5.11 Fornecimento de Material Didático:

- O material didático utilizado pela instituição deverá estar em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e atender às necessidades pedagógicas para cada faixa etária.
- A instituição será responsável pelo fornecimento de todo o material pedagógico necessário para o desenvolvimento das atividades propostas no plano pedagógico.

4.5.12 Fornecimento de Material de Higiene e Segurança:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- As instituições deverão disponibilizar materiais de higiene pessoal para as crianças, como sabonete, papel higiênico, toalhas descartáveis e fraldas (quando aplicável), assegurando um ambiente limpo e adequado.
- Materiais de segurança, como extintores, sinalizações de emergência, e equipamentos de primeiros socorros, deverão estar devidamente instalados e disponíveis, de acordo com as normas de segurança e regulamentações vigentes.

4.6 Fiscalização das Instituições Credenciadas

As instituições credenciadas estarão sujeitas à fiscalização periódica por uma comissão específica, criada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios a seguir:

4.6.1 Comissão de Fiscalização:

- Será formada por membros da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, além de técnicos especializados em segurança, infraestrutura e pedagogia.
- A comissão realizará **duas visitas in loco** por ano, sem aviso prévio, para garantir a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

4.6.2 Critérios de Fiscalização:

A fiscalização terá como objetivo verificar:

- **Infraestrutura e Segurança**: Condições do espaço físico, adequação de mobiliário, sinalizações de segurança e existência de rotas de fuga adequadas.
- **Higiene e Limpeza**: Estado geral de limpeza das instalações, higiene pessoal das crianças, e condições adequadas de armazenamento e preparação de alimentos.
- **Qualidade Pedagógica**: Conformidade do plano pedagógico com as diretrizes estabelecidas, uso correto dos materiais didáticos e práticas pedagógicas coerentes com o desenvolvimento infantil.
- **Documentação e Licenças**: Regularidade da documentação do imóvel, incluindo alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e autorizações de órgãos competentes.

4.6.3 Check-list para as Visitas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Durante as visitas de fiscalização, a comissão deverá utilizar um check-list detalhado, que incluirá os seguintes itens:

- **Infraestrutura**: Condições gerais do prédio (estrutural, elétrica e hidráulica); acessibilidade para crianças com deficiência; presença de áreas externas seguras para recreação.
- **Documentação**: Verificação de alvarás de funcionamento e licenças sanitárias vigentes; plano pedagógico atualizado.
- **Profissionais**: Disponibilidade de profissionais habilitados, com formação em Licenciatura e devidamente registrados no Conselho Municipal de Educação.
- **Segurança Alimentar**: Condições de armazenamento dos alimentos; conformidade com o cardápio proposto; práticas de higiene durante o preparo das refeições.
- **Segurança Geral**: Verificação de extintores de incêndio, kits de primeiros socorros, e rotas de evacuação em caso de emergência.

4.7 Requisitos de Cadastramento

4.7.1 Cadastramento da Instituição:

- A instituição deverá estar devidamente cadastrada em edital específico, sendo reconhecida e registrada pelo Conselho Municipal de Educação. A inscrição será feita dentro do prazo estabelecido no edital, com apresentação de toda a documentação exigida.

4.8 Infraestrutura e Documentação do Imóvel

4.8.1 Espaço Físico:

- A instituição deve garantir que o espaço físico seja adequado, atendendo às necessidades das crianças e às normas de segurança e acessibilidade.
- As instalações devem incluir salas de aula, refeitórios, banheiros adaptados, áreas de lazer e descanso, e ambientes para atividades pedagógicas diversas.

4.8.2 Documentação do Imóvel:

- Apresentar toda a documentação que comprove a regularidade do imóvel, incluindo alvarás de funcionamento, licenças sanitárias, e vistorias do Corpo de Bombeiros.
- A instituição deverá assegurar que o imóvel esteja em conformidade com as normas de construção e segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

4.9 Horário de Funcionamento e Diretrizes Pedagógicas

4.9.1 Horário de Funcionamento:

- A instituição deverá informar os horários de funcionamento, que devem estar alinhados com a demanda da comunidade e as necessidades dos alunos, com jornada mínima de funcionamento conforme estabelecido pela Secretaria de Educação.
- Deverá garantir a disponibilidade de horários que permitam a conciliação com o trabalho dos pais ou responsáveis, incluindo, se possível, turnos integrais.

4.9.2 Diretrizes Didático-Pedagógicas:

- As diretrizes pedagógicas devem estar alinhadas com as políticas públicas de educação infantil e as orientações do Conselho Municipal de Educação, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.
- O plano pedagógico deve enfatizar o aprendizado por meio de experiências lúdicas e interativas, com a utilização de recursos adequados para a faixa etária atendida.

Esses requisitos visam garantir que as instituições credenciadas atendam aos padrões de qualidade necessários para o desenvolvimento adequado das crianças e ofereçam um ambiente seguro, acessível e sustentável.

4.10 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 Garantia da contratação:

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.12 Vistoria e Visita Técnica *in loco*:

Dada a natureza da aquisição envolvida no ETP, que cuida da oferta de vagas para a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Araquari, antes da celebração do contrato, a Secretaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Municipal de Educação deverá nomear a Comissão de Seleção Técnica, que fará a análise dos documentos entregues pela Instituição de Ensino Credenciada, realizando também as visitas necessárias para avaliação dos requisitos estabelecidos no check list (documento anexo VIII ao Termo de Referência), que irão garantir a qualidade do serviço. Este acompanhamento poderá, a qualquer tempo, ser executado com o auxílio da Coordenação de Ensino e do Conselho Municipal de Educação, quando se fizer necessário.

a) A Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição a ser credenciada;
b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
c) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
d) Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, **conforme modelo anexo VIII**, que será apresentado ao Conselho Municipal de Educação para análise e posterior aprovação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início dos trabalhos

- Após a assinatura do contrato, envio de empenho e posterior ordem de compra, a Secretaria de Educação poderá convocar de forma imediata o representante da Instituição contratada para reunião inicial para o alinhamento das demandas. Após acordo entre as partes, a Instituição terá o prazo máximo de até 15 dias para iniciar os trabalhos de preenchimento de vagas conforme acordado.

5.2 Local dos Serviços

- O credenciamento de instituições de ensino infantil deverá priorizar as áreas de maior demanda de vagas, especialmente o **Bairro Itinga**, que concentra a maior necessidade de atendimento. Dessa forma, as instituições localizadas ou que venham a se instalar nesse bairro terão preferência no credenciamento, visando garantir o atendimento adequado e próximo às famílias que residem na região.
- Os serviços serão prestados nos endereços das instituições credenciadas, que devem atender aos requisitos de acessibilidade, salubridade, iluminação e ventilação conforme já detalhado nos tópicos anteriores.

5.3 Horários de Atendimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, garantindo o atendimento em período integral para crianças de 4 meses a 4 anos e 11 meses. Esse horário é o praticado pela Secretaria Municipal de Educação nas unidades de creche.

- O período integral se divide da seguinte forma:
  - Período matutino: 07h às 14h;
  - Período vespertino: 11h às 18h.

Observação: A unidade credenciada poderá, conforme sua organização interna, ajustar os horários de atendimento, desde que respeite a carga horária mínima prevista para o atendimento integral. No entanto, qualquer alteração de horário realizada pela instituição privada não obriga a Secretaria Municipal de Educação a alterar o valor de pagamento por vaga contratada.

5.4 A forma de execução e Informações relevantes:

- As informações cruciais estão elencadas no tópico 03 (descrição da solução) e 04 (requisitos da contratação) deste TR onde encontra-se com mais detalhes a Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Com base nessas informações importantes, a empresa especializada poderá dimensionar adequadamente sua proposta, considerando os profissionais necessários, os recursos requeridos e os custos envolvidos para a prestação dos serviços objeto deste certame.

5.5 Caberá a Credenciada

- Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
- Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação de Araquari dos serviços prestados.
- Prestar informações aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.
- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Araquari os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos neste TR.
- Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.
- Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.
- Atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Araquari, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.
- É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

5.6 Caberá ao Município

- Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
- Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme estabelecido neste TR.
- Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 Da Gestão:

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

6.1.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o estabelecido na Instrução Normativa 003/2022.

6.2 Atribuições do fiscal do contrato:

6.2.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.2.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.2.6 Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.2.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.2.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.2.9 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.
6.2.10 Os fiscais do contrato estão dispostos na Instrução Normativa 003/2022.

6.3 Constituem Atribuições do Gestor do Contrato:

6.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.3.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa do relatório de riscos eventuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

6.3.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

6.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.6 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscais técnicos e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021)

7.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.4 O fiscal técnico e/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

7.1.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

7.1.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança ou qualidade do serviço prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato em cumprir todas as disposições constantes no contrato e anexos.

7.1.11 A depender das circunstâncias e, em razão do dinamismo, poderá ser dispensado o procedimento de recebimento provisório ou adaptado a procedimento que melhor se adequa ao caso em questão.

7.2 Da Liquidação

7.2.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal mensalmente juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;
c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
f) A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.

7.3 Critérios para aferição do pagamento

Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes condições:

- Será pago, no máximo, o equivalente a 12 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de janeiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada.
- Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.
- A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

  I. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;
    - Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula do aluno;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula do aluno;

II. Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;

III. Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

IV. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

V. Quadro funcional mensal;

VI. Nota fiscal.

VII. **Além das certidões fiscais e trabalhistas listadas no tópico acima 7.2.**

- Somente após a conferência e validação de todos os critérios mencionados deverá ser emitida o termo de aceite assinado pelos responsáveis designados pela Secretaria de Educação para posteriormente o contratado realizar a emissão da Nota fiscal e encaminhar ao CONTRATANTE.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seções anteriores.

- Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal.
- Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.5.2 Na nota fiscal deverão constar todos os dados da Prefeitura, secretaria solicitante, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

7.5.3 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação do pagamento.

7.5.4 Os serviços serão apropriados e pagos pelos preços unitários contratuais, em conformidade com a medição referida neste termo de referência, na unidade de medida informada no item.

7.5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

7.5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A(s) Instituição(ões) de Ensino Privado será(ão) contratado(s) mediante Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023.

> **Artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021:**
> **XLIII -** credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

8.1.1 O credenciamento é um procedimento auxiliar expresso no art. 78 da Lei 14.133/2021. Em seu artigo 79, inciso I a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilizar o credenciamento em contratações paralela e não excludente, onde é mais vantajoso para administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

> **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**
>
> Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2 Do Critério de Seleção

8.2.1 A Equipe de Apoio de Licitações e a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital habilitarão todos os interessados que atenderem as exigências do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

8.2.2 No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital, poderá abrir prazo de 15 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.

8.2.3 Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Julgamento das Propostas ao Edital realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto à habilitação ou não da instituição interessada.

8.2.4 Quando houver mais de um habilitado para a mesma região, o Município de Araquari se reserva no direito de dar preferência aquele cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

8.3 Regime de Execução: O regime de execução do contrato será por preço unitário/mensal.

8.4 Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado.

8.5 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1 Habilitação Jurídica:

- Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

8.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

8. Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

- Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.5.3 <u>Qualificação Econômica e financeira</u>:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

8.5.4 No que tange as exigências de qualificação técnica: A instituição de ensino deverá comprovar habilidade técnica de acordo com as exigências a seguir:

a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias), **conforme Modelo Anexo I**;

- A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;

b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico **(PPP)** e na Base Nacional Comum Curricular **(BNCC), conforme Modelo Anexo II** contendo de forma descritiva:

- Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
- Objetivos gerais e específicos;
- Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
- Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
- Avaliação;
- Portfólio;

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério, **conforme Modelo Anexo III**;

d) Quadro funcional atual, **conforme Modelo Anexo IV**.

e) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 – **conforme Modelo Anexo V.**

f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo – **conforme Modelo Anexo VI.**

g) Cópia do Projeto Político Pedagógico, identificado com a razão social, CNPJ e endereço;

h) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;

i) Alvará Sanitário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

j) Alvará Corpo de Bombeiro.

8.5.5 Justificativa das exigências documentais

As exigências documentais solicitadas têm como objetivo garantir que as instituições credenciadas possuam a qualificação técnica e as condições operacionais necessárias para a prestação de serviços de ensino infantil de qualidade, atendendo às exigências legais e educacionais estabelecidas. Cada documento solicitado visa assegurar diferentes aspectos da qualificação institucional e do atendimento oferecido às crianças, conforme descrito abaixo:

a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas e a faixa etária atendida:
Esse documento é essencial para identificar a capacidade operacional da instituição em atender adequadamente a demanda por faixa etária (04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias), além de garantir a regionalização do atendimento, visando concentrar as vagas nas áreas de maior demanda, como o Bairro Itinga.

b) Relatório das atividades baseadas no Projeto Político Pedagógico (PPP) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC):
O relatório é exigido para assegurar que a instituição segue as diretrizes pedagógicas adequadas, com atividades planejadas, objetivos claros e uma metodologia compatível com os princípios da educação infantil. Isso também garante que o credenciamento esteja alinhado com a legislação educacional nacional e os princípios estabelecidos no PPP e na BNCC.

c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério:
A formação continuada dos profissionais é uma exigência para garantir a atualização e o aprimoramento constante do corpo docente, assegurando a qualidade do ensino e o desenvolvimento pedagógico nas instituições credenciadas.

d) Quadro funcional atual:
Esse documento permite verificar a adequação da equipe de trabalho da instituição, sua formação e distribuição, garantindo que a instituição possui profissionais capacitados para o atendimento integral às crianças.

e) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988:
Essa exigência visa garantir o cumprimento da legislação trabalhista, principalmente no que diz respeito à proibição de trabalho infantil e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Essa declaração tem como objetivo assegurar que não há impedimentos legais ou situações que possam comprometer a capacidade da instituição de participar do credenciamento e prestar o serviço proposto.

g) **Cópia do Projeto Político Pedagógico:**
A apresentação do PPP é necessária para garantir que a instituição possua um planejamento pedagógico estruturado e alinhado às diretrizes educacionais vigentes, permitindo uma análise detalhada das estratégias pedagógicas que serão aplicadas.

h) **Alvará de Funcionamento Municipal:**
O alvará é um documento que certifica que a instituição está legalmente autorizada a funcionar no município, garantindo que atende às normas e regulamentos municipais.

i) **Alvará Sanitário:**
Esse documento assegura que a instituição atende às exigências de higiene e saúde pública, garantindo um ambiente seguro para as crianças.

j) **Alvará do Corpo de Bombeiros:**
O alvará do Corpo de Bombeiros é necessário para garantir que a instituição segue as normas de segurança contra incêndios, proporcionando um ambiente seguro para crianças e funcionários.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 8.716.200,00** (oito milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos reais) conforme custo unitário expostos na tabela do ***tópico 1.2*** deste Termo de Referência.

9.2 As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no Formulário de Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Ação: 2045 - Parcerias com Diversas Entidades na Educação Infantil - Creche

Vinculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos

Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escolar

Dotação: 221

Ação: 2154 - Parcerias com diversas Entidades na Pré Escola

Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escola

Dotação: 308

A despesa decorrente da contratação para o credenciamento de instituições de ensino para a oferta de vagas em creches e educação infantil está devidamente prevista nas leis orçamentárias do exercício de 2024. Conforme parecer contábil, que segue em anexo a este processo, o valor reservado corresponde aos meses do exercício atual (2024), sendo suficiente para cobrir os pagamentos previstos até o final do ano.

A dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplará os valores necessários à continuidade desta ação, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

1. Previsão Orçamentária e Execução Financeira

O valor previsto no orçamento de 2024 contempla as despesas referentes ao período, e os recursos para os próximos anos serão disponibilizados conforme a LOA respectiva e mediante liberação dos créditos necessários, que serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato, conforme evolução das necessidades e disponibilidade orçamentária.

2. Criação ou Expansão de Ação Governamental

Este credenciamento não se caracteriza como criação ou expansão de ação governamental que gere aumento de despesa além do previsto nos orçamentos anuais. Trata-se de uma medida temporária e urgente, destinada a suprir a demanda de vagas enquanto novas unidades de educação infantil (CEIs) estão em fase de construção e implantação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Portanto, a contratação não acarreta aumento de despesa que não esteja adequadamente coberto pelas previsões orçamentárias já em vigor, respeitando as diretrizes da LRF.

3. Inaplicabilidade dos Artigos 16 e 17 da LRF

Com base na análise contábil e jurídica, não há incidência das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que:

- **Art. 16:** As despesas oriundas desta contratação são de caráter continuado e temporário, conforme já estabelecido, e há previsão orçamentária específica para o exercício em questão, não implicando na criação de novas despesas que comprometam a sustentabilidade fiscal.
- **Art. 17:** Não se trata de um programa permanente ou de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido pela LRF, sendo a natureza desta contratação transitória e sujeita à reavaliação e adequação orçamentária para os exercícios futuros, o que afasta as exigências de compensação e de redução de outras despesas para acomodar o gasto.

Conclusão

Dessa forma, a Secretaria de Educação esclarece que a despesa resultante desta contratação está coberta por previsão orçamentária, respeitando os princípios e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A continuidade desta ação está sujeita à disponibilidade orçamentária futura, que será formalizada em conformidade com a LOA dos exercícios subsequentes.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O participante que deixa de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar a atraso da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 O participante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

11.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4 Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do pedido, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

11.5 Aplica-se o disposto no item anterior caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do contrato, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) atraso o Município, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, o contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7 O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais participantes classificadas para assumirem a prestação de serviços do objeto do presente contrato. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

11.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

11.9 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.10 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o participante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.12 O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.12.1 <u>Pelo Município, quando</u>:

a) O contratado, injustamente, deixar de firmar Contrato conforme acordado;

b) O contratado der causa à extinção do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

c) Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

11.12.2 <u>Pelo fornecedor, quando</u>:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

c) A comunicação do cancelamento do contrato será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

d) No caso do Fornecedor se encontra em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação será feito por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o contrato, a partir do quinto dia útil, contado da publicação;

e) A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento da prestação dos serviços, até a decisão final do gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido do cancelamento.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente aquisição, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado Digitalmente
HERMES DEFAVERI
20/09/2024 11:20:09
Processo Digital 21409/2024

LUANA FERNANDES
Secretária Adjunta de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica Referente ao Edital de Chamamento Público nº _____/_____ para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Araquari/SC, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência dos alunos subsidiados, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

1. Identificação do Proponente

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

2. Quadro de Vagas a Serem Ofertadas

Região das vagas a serem ofertadas	

Classificação	**Turma**	**Faixa Etária**	**Turno**	**Quantidade Vagas Ofertadas**
Educação Infantil "Creche" "Pré Escola"	Berçário I	0 a 1	Integral	
	Berçário II	1 a 2	Integral	
	Maternal	2 a 3	Integral	
	Jardim	3 a 4	Integral	
	Pré I	4 a 5	Integral	
Quantidade Total de Vagas Ofertadas.....				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

3. Condições Gerais

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Araquari, XX de XXXXX de 2024.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

1. Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as atividades.)

2. Objetivos gerais e específicos

(Descrever os objetivos gerais e específicos.)

3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades

(Descrever as metodologias e estratégias.)

4. Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades

(Descrever os recursos que serão utilizados.)

5. Avaliação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Araquari, XX de XXXXX de 2024.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC

Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

1 – Plano de Formação Continuada do Professor:

(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação das práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da escola. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática através da reflexão sobre a atuação profissional.

Podemos definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente através de observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

2 – Organização dos encontros:

(Descrever.)

3 – Planos de formação:

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

2º Semestre				

4 – Avaliação geral das formações:

(Descrever.)

Araquari, XX de XXXXX de 2024.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

ANEXO V

MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO

Araquari, ___de _____de 2024.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ , _____ de_____ 2024.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

**** em papel timbrado da empresa.***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob onº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de_____2024.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Cargo
CPF
RG
Carimbo da empresa

**** em papel timbrado da empresa.***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Unidade de Ensino: _____

Data: _____ Hora: _____ ( ) 1ª Visita Técnica ( ) 2ª Visita Técnica

Item	Descrição	C.	N.C.	N.A.	Observações
1.	**Supervisão Pedagógica**				
1.1.	O plano de aula contempla: sequência didática, conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento da rotina, acolhimento, atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias, prevendo adaptações e flexibilizações para crianças com deficiência TEA e Altas Habilidades?				
1.2.	Faz uso de sistema de ensino? Qual?				
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?				
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?				
1.5.	Diário de Classe preenchido diariamente?				
2.	**Salas de aula**				
2.1.	Respeita-se o número máximo de alunos por sala?				
2.2.	Possui ventilação e iluminação adequada?				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

2.3.	Possui mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?				
2.4.	As salas encontram-se limpas e organizadas?				
2.5	Possui mobiliário adequado ao tamanho dos alunos?				
2.6	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?				
2.7	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?				
2.8	Possui local para banho adequado para a faixa etária?				
2.9	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?				
3.	**Parque**				
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?				
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?				
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?				
4.	**Aspectos gerais**				
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?				
4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores?				
5.	**Instalações sanitárias**				
5.1.	Possui instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)?				
5.2.	Possui louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?				
5.3.	Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?				
6.	**Cozinha**				
6.1.	Possui área própria para armazenamento de alimentos?				
6.2.	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?				
6.3.	A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar?				
6.4.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?				
6.5.	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?				
6.6.	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?				
6.7.	Utensílios pertencentes a cozinha e lactário em bom estado de conservação?				
6.8.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?				
6.9.	Lixeiras com tampa e sem contato manual?				
6.10.	Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados?				
6.11.	Possui materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha?				
6.12.	Possui refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização?				
7	**Cozinheira(o)**				
7.1.	Possui atestado de saúde ocupacional? Data: ___/___/_____.				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

7.2.	Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?				
7.3.	Possui equipamentos de proteção individual (EPI's) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte e sapato antiderrapante?				
7.4.	Cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?				
7.5.	Possui curso de capacitação em manipulação de alimentos?				
8.	**Responsabilidade Técnica – Nutricionista**				
8.1.	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?				
9.	**Refeitório**				
9.1.	Possui espaço próprio para a alimentação dos alunos?				
9.2.	Encontra-se limpo e organizado?				
9.3.	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?				
10.	**Controle de Vetores e Pragas**				
10.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: ____/____/_____.				
10.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?				
10.3.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?				
11.	**Abastecimento de Água**				
11.1.	Possui caixa d'água?				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

11.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: ____/____/_____.				
11.3.	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?				
12.	**Abastecimento de Gás**				
12.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?				

Legenda:

C – Compatível com o edital

N.C – Não compatível com o edital

N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão Especial de Julgamento das Propostas considera a instituição vistoriada:

( ) APTA

( ) NÃO APTA

Observações:

1. Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Araquari e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.

2. Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.

Assinatura da Comissão Especial de Julgamento das Propostas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

Rua Coronel Almeida, 60 | Centro
CEP 89245-000 | Araquari | SC
Fone 47 3447-7700
www.araquari.sc.gov.br

_____ _____ _____

Ciência do Representante Legal do Proponente:

_____

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

ANEXO IX

MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ******/2024**

REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024

São partes integrantes neste instrumento de credenciamento:

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAQUARI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10, com sede na Rua Coronel Almeida, n° 60, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLENILTON CARLOS PEREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. De outro lado, a empresa/instituição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, em XXXXXXXX – XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXX da SSP/UF e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Credenciamento de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este credenciamento tem como objeto a prestação de serviços visando o atendimento temporário de 500 vagas de educação infantil para atendimento de crianças de 04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, em atendimento à Secretaria Municipal Educação, de acordo com as especificações constantes no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024 e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada por Portaria a Comissão de Fiscalização, visando o acompanhamento do objeto deste credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 104, III e 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente Credenciamento será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/****, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite de 60 meses, devendo a CONTRATADA disponibilizar o serviço contratado mediante o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação das crianças para efetivação da matrícula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O reajuste será concedido após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento, com base nos índices acumulados apurados no referido período

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), em moeda corrente nacional, após a apresentação dos documentos constantes no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes condições:

I - O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

II - A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coronel Almeida, nº 60 (ao lado da Prefeitura Municipal de Araquari) até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

a) – Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;
a.1 - Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula do aluno;
a.2 - Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula do aluno;

b – Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;
c – Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;
d – Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
e – Quadro funcional mensal;
f – Nota fiscal;
g – Além das certidões fiscais e trabalhistas listadas no tópico 2.7.2 do Edital de Credenciamento.

III - Será pago, no máximo, o equivalente a 12 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de janeiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada.

IV - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a compra de novas vagas para atender os alunos nos meses de janeiro e julho que será pago proporcionalmente ao numero de alunos excedentes e bem como aos dias freqüentados, no período.

V - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 2045 - Parcerias com Diversas Entidades na Educação Infantil - Creche
Vinculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escolar
Dotação: 221

Ação: 2154 - Parcerias com diversas Entidades na Pré Escola
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escola
Dotação: 308

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, sem a prévia e expressa concordância da Credenciante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CREDENCIADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CREDENCIADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços, ficando o CREDENCIANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I - Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.
II - Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.
III - Multa de até 20% sob o total do credenciamento se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.
IV - Multa de até 20% sob o total do credenciamento nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.
V - Multa de até 20% sob o total do credenciamento nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
VI - Multa de até 50% sob o total do credenciamento nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.
VIII - Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CREDENCIADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Araquari/SC..

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA será feita apenas através de protocolo ou por e-mail.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CREDENCIANTE reconhece os direitos da CREDENCIADA em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 306/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SGC Nº 003/2018 de 01 de Outubro de 2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2020 de 29 de Abril de 2020 do Município de Araquari, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990 Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, na Base Nacional Comum Curricular e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CREDENCIADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A execução dos serviços, o objeto do presente credenciamento, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA VINCULAÇÃO

São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 102/2024 e seus anexos e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Araquari, XX de XXXXXXXXXXX de 2024.

CONTRATADA/CREDENCIADA	*Município de Araquari* **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 11:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed84ea2ab6d.